



REGIMENTO INTERNO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE CENSUPEG

O presente documento institui o marco regulatório oficial para a criação, a estruturação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina (LAMs) no âmbito da Faculdade CENSUPEG. Reconhecendo o protagonismo discente e a relevância destas organizações para a complementação da formação médica, este Regimento estabelece diretrizes inegociáveis de governança acadêmica para garantir a segurança pedagógica, jurídica e reputacional da instituição. Sua formulação é alicerçada na articulação indissociável do tripé universitário (Ensino, Pesquisa e Extensão) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de Medicina.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina os procedimentos de criação, estruturação, acompanhamento, avaliação de produtividade e dissolução de todas as Ligas Acadêmicas vinculadas ao curso de Medicina da Faculdade CENSUPEG.

Art. 2º. Determina-se que a Liga Acadêmica de Medicina é uma organização estudantil autônoma, apartidária, laica e de cunho científico, acadêmico e sem fins lucrativos, gerida por discentes sob a supervisão direta de, no mínimo, um docente vinculado à instituição, com o propósito de complementar a formação médica.

Art. 3º. O funcionamento de todas as LAMs é indissociável da articulação do Tripé Universitário, consubstanciado no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

§ 1º. Para os fins de efeito deste artigo e das atividades de ligas acadêmicas, definem-se os termos a seguir:

I – **Ensino:** Aprofundamento do raciocínio clínico e da fundamentação teórica através de seminários, discussões de casos, clubes de revista e jornadas acadêmicas;

II – **Pesquisa:** Fomento à curiosidade científica, iniciação à pesquisa metodológica, compilação de dados, relatos de caso e submissão de artigos a periódicos qualificados;



III – **Extensão:** Aplicação do conhecimento adquirido na resolução de problemas reais da comunidade, promovendo a educação em saúde, a prevenção de agravos e a assistência supervisionada;

§ 2º. É vedado o reconhecimento e o funcionamento de ligas acadêmicas que estruturem suas atividades baseando-se exclusivamente em aulas teóricas expositivas, configurando-se como cursos paralelos ao currículo oficial, sob pena de indeferimento de abertura ou dissolução compulsória.

§ 3º. — Atividades vedadas. É vedado à LAM:

- I. substituir componente curricular, monitoria institucional ou estágio obrigatório;
- II. ofertar “atendimento” ou “serviço assistencial” como se fosse prestação médica autônoma;
- III. divulgar certificações falsas, alterar cargas horárias, ou emitir documento sem controle de presença e registro;
- IV. usar nome/logomarca institucional sem autorização nos termos deste Regimento;
- V. gerir recursos sem transparência e prestação de contas;
- VI. realizar seleção discriminatória ou sem regras previamente publicadas.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA E SUBORDINAÇÃO DELIBERATIVA

Art. 4º. Fica estabelecido o Colegiado do Curso de Medicina como o órgão supremo, deliberativo e fiscalizador de todas as ligas acadêmicas da instituição.

§ 1º. O Colegiado, que já conta com representação docente e discente, detém o poder exclusivo de aprovar criações, julgar recursos disciplinares em última instância e decretar dissoluções de ligas.

§ 2º. O Colegiado do Curso, em suas reuniões ordinárias, incluirá em pauta as avaliações referentes às ligas acadêmicas, garantindo o direito à voz e ao voto da representação discente (Centro Acadêmico), a fim de assegurar uma governança democrática e alinhada aos anseios dos estudantes.



§ 3º. Compete privativamente ao Colegiado do Curso julgar os Dossiês de Fundação de novas ligas, deliberar sobre emendas estatutárias, emitir pareceres sobre a renovação anual do credenciamento e instaurar processos disciplinares que possam culminar na suspensão ou dissolução de uma liga.

§ 4º. Visando a mitigação de burocracia, a subordinação deliberativa sobre a aprovação, negativa, descredenciamento e funcionamento de ligas acadêmicas unicamente ao Colegiado do Curso de Medicina.

§ 5º. A criação de um eventual "Conselho de Ligas" terá caráter apenas consultivo e de articulação entre as diversas ligas e outros órgãos discentes, como o Centro Acadêmico.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º. O processo de fundação de uma nova Liga Acadêmica seguirá o Fluxo de Criação Democrático estabelecido, sendo estruturado rigorosamente em etapas subsequentes para garantir isonomia e evitar a feudalização do espaço acadêmico.

§ 1º. O processo de fundação de uma nova LAM iniciar-se-á pela manifestação de interesse de um grupo de discentes, composto por um número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina, conforme o fluxo definido neste regimento.

Art. 6º. Fase 1 (Proposição): Os alunos fundadores devem submeter o Dossiê de Fundação, ao Colegiado do Curso de Medicina para análise de mérito, contendo os seguintes documentos:

I – **Minuta do Estatuto da Liga:** Texto legal que regerá a organização interna dos estudantes, redigido em conformidade com esta normativa. Haverá a disponibilização de Modelo de Estatuto Padrão, que pode ser adaptado por cada liga, desde que não viole estas normas.

II – **Projeto Pedagógico da Liga:** Documento descritivo que fundamente a relevância acadêmica e social da temática escolhida, objetivos gerais, objetivos específicos, matriz curricular proposta para o primeiro ano, estratégias metodológicas de ensino e métodos de avaliação dos membros;

III – **Projeto Piloto de Extensão:** Planejamento estruturado de pelo menos uma atividade de impacto direto na comunidade, detalhando o público-alvo, infraestrutura necessária e resultados sociais esperados ;



IV – **Termo de Aceite e Compromisso do Orientador:** Documento assinado por um docente do curso de Medicina que assuma a tutoria científica e ética da liga ;

V - **Termo de Concordância da Coordenação de Curso:** Documento assinado pelo coordenador de curso, concordando com a proposta geral da LAM.

VI – **Ata de Reunião de Constituição:** Documento contendo as assinaturas dos acadêmicos fundadores.

Art. 7º. Fase 2 (Aprovação e Transição): O Colegiado do Curso disporá de um prazo regimental de 30 (trinta) dias úteis para emitir o parecer final sobre a abertura da liga, baseando-se nos seguintes critérios de mérito :

I – Originalidade e não sobreposição com áreas de atuação de ligas já existentes;

II – Viabilidade técnica, ética e financeira das atividades propostas;

III – Alinhamento epistemológico com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8. Emitido o parecer favorável pelo Colegiado, a homologação da criação será publicada em ata do colegiado. Após a aprovação e homologação da criação pelo Colegiado, dá-se início à fase de implantação da LAM. Durante esta fase, os proponentes são automaticamente designados e nomeados como "Comissão Organizadora Provisória", que conduzirá a implantação.

Art. 9º. Fase 3 (Implantação da LAM): A única função legal atribuída à Comissão Organizadora Provisória é organizar e lançar um Edital Público de Seleção, devendo conter bibliografia recomendada e ter sua minuta previamente aprovada e assinada pelo Professor Orientador, para a aplicação da primeira prova de seleção, para a admissão da primeira turma de ligantes.

§ 1º. O processo seletivo deve ser pautado na ampla concorrência, aberto a todos os alunos aptos do curso, conforme os critérios definidos no Estatuto da Liga, como limitações de períodos mínimos, realização de provas de acesso etc..

§ 2º. É terminantemente proibida a admissão por convite, indicações subjetivas, arranjos interpessoais ou a figura de "membros vitalícios".

Art. 10º. Fase 4 (Eleição Isonômica): Somente após o ingresso dos novos membros aprovados no certame público, convoca-se a Primeira Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva.



§ 1º. Garante-se a isonomia eleitoral, de modo que tanto os membros da Comissão Organizadora Provisória (fundadores) quanto os novos membros ingressantes têm igual direito de votar e serem votados para quaisquer cargos.

§ 2º. Apenas após a concretização deste ato eleitoral democrático, o Estatuto da Liga entra em vigor pleno.

Art. 11. Determina-se que a gestão da Diretoria Executiva terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva, de forma a garantir a rotatividade de lideranças.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 12º. Determina-se que a estrutura administrativa interna de toda Liga Acadêmica, para que obtenha a homologação de seu Estatuto perante o Colegiado do Curso, deve ser constituída, obrigatoriamente, por duas instâncias fundamentais de governança: a Assembleia Geral, como órgão deliberativo supremo, e a Diretoria Executiva, como órgão gestor.

Art. 13. A Diretoria Executiva constitui-se como o núcleo de representação e operação da liga.

§ 1º. O Estatuto da entidade deve prever, como requisito mínimo de admissibilidade institucional, a existência dos seguintes cargos inacumuláveis:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Financeiro (Tesoureiro);
- V - Diretor Científico;
- VI - Diretor de Extensão.

§ 2º. Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva antes do término do mandato, o Estatuto da Liga deverá prever o fluxo de substituição, exigindo-se a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição do cargo vago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a nomeação arbitrária.



Art. 14. A transição e a escolha do corpo diretivo deverão ocorrer, inegociavelmente, por meio de eleição democrática realizada em sessão da Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima estipulada em Estatuto.

§ 1º. O certame eleitoral deve adotar o escrutínio secreto e a decisão por maioria simples dos votos válidos, garantindo o sigilo da preferência do discente.

§ 2º. Garante-se a absoluta isonomia eleitoral, sendo conferido a todos os Membros Efetivos em situação de regularidade com suas obrigações (frequência e produtividade) o direito universal de votar e de apresentar candidatura para quaisquer cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º. É terminantemente vedada a nomeação direta, a "sucessão hereditária acadêmica", a indicação arbitrária por fundadores ou qualquer outro mecanismo de provimento de cargos que burle o sufrágio discente

CAPÍTULO V - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15. Constitui-se como requisito obrigatório a presença de um Professor Orientador, o qual deve, prioritariamente, pertencer ao corpo docente do Curso de Medicina da Faculdade CENSUPEG.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, diante da ausência de docente especialista na área de atuação da liga no quadro da instituição, o Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar a nomeação de um Orientador Externo Convidado.

Art. 15-A. O Orientador Externo Convidado deverá comprovar notório saber e/ou especialidade na área (registro de RQE no CRM) e assinar um Termo de Voluntariado e Compromisso Ético-Pedagógico com a Faculdade CENSUPEG.

Parágrafo Único. O Orientador Externo assumirá todas as competências descritas no Art. 16, submetendo-se integralmente às normativas deste Regimento e às deliberações do Colegiado do Curso.

Art. 16. Compete ao Professor Orientador:

- I - Exercer a supervisão pedagógica de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- II - Garantir o respeito à ética médica, à integridade científica e à segurança dos pacientes.



III – Validar e orientar as linhas de pesquisa, submetendo os projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando envolverem seres humanos;

IV - Validar, com assinatura solidária, todos os relatórios de produtividade, editais e certificados institucionais a serem emitidos.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO DE MEMBROS E SUAS CATEGORIAS

Art. 17. O corpo associativo das ligas é estruturado nas seguintes categorias: Diretores, Membros Efetivos (ligantes) e Professor(es) Orientador(es).

§ 1º. O teto máximo de membros efetivos de qualquer liga acadêmica fica fixado em 20 (vinte) discentes, a fim de assegurar a qualidade da orientação prestada pelo docente e viabilizar a alocação em campos práticos e laboratoriais.

§ 2º. Visando democratizar o acesso e combater o acúmulo improdutivo de atividades, o tempo limite de permanência ininterrupta ou alternada de um discente como Membro Efetivo na mesma liga fica delimitado a 02 (dois) ciclos anuais.

Art. 18. Todo discente postulante a uma vaga deverá ser aprovado em um Processo Seletivo de ampla concorrência, baseado em prova objetiva de conhecimentos fundamentais pertinentes à área da liga, devendo conter bibliografia recomendada e ter sua minuta previamente aprovada e assinada pelo Professor Orientador. Fica terminantemente proibida a admissão por indicações subjetivas ou arranjos interpessoais.

Art. 19. Para a manutenção do vínculo com a liga acadêmica, estabelece-se a exigência inegociável de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades previstas no plano de trabalho.

CAPÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO E VALIDADE CURRICULAR, DA RENOVAÇÃO ANUAL E DAS MÉTRICAS DE PRODUTIVIDADE

Art. 20. O certificado oficial das atividades dos ligantes que atenderem aos requisitos mínimos será emitido pela Faculdade CENSUPEG e conterà, obrigatoriamente, a carga horária anual total, a indicação detalhada de cargos de diretoria (se exercidos) e a dupla chancela institucional, mediante assinatura do Professor Orientador e da Coordenação do Curso.



Art. 21. Para gozar do direito à certificação e à renovação de sua permissão de funcionamento pelo Colegiado, a LAM deverá protocolar, no prazo de até 30 dias após o término de sua gestão anual, o Relatório Final de Atividades.

Art. 22. O Relatório Final de Atividades deverá demonstrar o atingimento das seguintes métricas inegociáveis de produtividade acadêmica :

I – Comprovação de frequência individual mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões teóricas e práticas para todos os membros efetivos que cumpriram o itinerário anual - e, portanto, farão jus ao certificado ;

II – Demonstração documental da execução de, no mínimo, 01 (um) projeto de extensão comunitária com impacto social tangível e avaliação do público atendido ;

III – Comprovação da submissão e/ou apresentação de, pelo menos, 01 (um) trabalho científico originário da liga (artigo original, revisão sistemática, relato de experiência ou relato de caso) em periódico indexado ou anais de congressos científicos reconhecidos.

IV - Comprovação de realização de eleições justas, com normas razoáveis, em igualdade de armas, democráticas e amplamente divulgadas para a nova gestão da Diretoria Executiva.

Art. 23. Cumpridas as métricas do artigo antecedente, o Colegiado deliberará sobre a continuidade das atividades da liga.

Art. 24. A certificação oficial dos membros constitui prerrogativa da Faculdade CENSUPEG, sendo pautada pelo rigor exigido pelas normas institucionais brasileiras.

§ 1º. Os certificados expedidos unilateralmente pelas diretorias estudantis são desprovidos de valor oficial para a validação em concursos públicos e exames de residência.

Art. 25. Exige-se a longitudinalidade da participação acadêmica. O certificado de conclusão só será emitido para os membros que comprovarem participação mínima e ininterrupta de 1 (um) ano (dois semestres letivos) na respectiva liga.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR, DISSOLUÇÃO E PENAS MÁXIMAS

Art. 26. O regime disciplinar estabelece o escalonamento de penalidades para infrações leves e moderadas, compreendendo: advertência formal, suspensão e desligamento do membro.



§ 1º. Garante-se o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito da Diretoria da Liga, cabendo recurso em última instância ao Colegiado do Curso.

Art. 27. Em casos de infrações gravíssimas, o Colegiado do Curso detém o poder de decretar a dissolução sumária da liga acadêmica e proceder com o encaminhamento disciplinar dos alunos infratores à direção da faculdade.

§ 1º. Constituem infrações gravíssimas passíveis de dissolução:

I - Exercício ilegal da medicina ou a realização de procedimentos práticos, clínicos ou cirúrgicos privativos do médico sem a supervisão direta de um profissional médico habilitado (preceptor/orientador);

II - Inatividade da liga ou ausência de reuniões/projetos por período superior a 6 (seis) meses consecutivos;

III - Ausência de Professor Orientador por mais de 60 (sessenta) dias letivos sem o devido provimento de substituição;

IV - Falsificação documental, cobranças financeiras abusivas ou uso indevido da chancela e logomarca da Instituição.

Art. 28. Na hipótese de dissolução, os bens físicos adquiridos pela liga (modelos anatômicos, livros, insumos cirúrgicos) e os eventuais fundos financeiros remanescentes serão compulsoriamente arrestados e transferidos ao Centro Acadêmico do Curso de Medicina, para redistribuição ao fundo geral estudantil.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Toda a movimentação financeira das Ligas Acadêmicas será realizada exclusivamente por meio do CNPJ do Centro Acadêmico do curso correspondente, que validará os relatórios financeiros apresentados pela Diretoria da Liga e organizará a distribuição dos recursos financeiros alocados.

Art. 30. Determina-se que quaisquer casos omissos ou conflitos hermenêuticos não previstos neste Regimento serão dirimidos e resolvidos de forma soberana pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser cumprido obrigatoriamente por todos os corpos docente e discente da Instituição.



REGIMENTO INTERNO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO
DE MEDICINA DA FACULDADE CENSUPEG

Joinville, 08 de abril de 2026.

Dra Maitê Beatriz Brueckheimer Eger

Coordenadora do Curso de Medicina

Faculdade CENSUPEG